

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**CENTRO DE ATLETISMO DO PORTO**, pessoa coletiva n.º 501 389 024, com sede na Rua de Camões, n.º 55, Porto, neste ato representada por Manuel Sá, na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, doravante designada por **Centro** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo: - **Corrida "Portucale-2019"**.

### Cláusula 2ª

#### Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente da frente de mar e rio, através da participação de

atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(APOIO NÃO FINANCEIRO)**

1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:
  - a) Garantir o apoio da CBS com uma viatura e equipa;
  - b) Dispensar parcialmente (70%) a entidade do pagamento das taxas municipais, designadamente as devidas á licença de ruído, interrupção de trânsito e colocação de sinalização.
2. A fundamentação não financeira do apoio consta do Anexo I ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 3.000,00 (três mil euros) + IVA, a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - I. Efetuar o planeamento logístico;
  - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - III. Contratar serviços.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e

- eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- e) Mencionar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)**

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação até 30 dias após a realização da Corrida "Portucale-2019".

**CLÁUSULA 10ª**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro de Atletismo do Porto  
O Presidente da Direção,

Manuel Sá

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89, Red n.º 2019/3022